



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei sob o n.º: 095/2025.

SÚMULA: “Cria cargos, e Altera os cargos de livre nomeação e exoneração em cargo comissionado, para cargos de livre nomeação e exoneração dentro do quadro dos servidores efetivos do município de São Miguel do Guaporé, transforma em Função Gratificada, (FG) e dá outras providências”.

Relatório:

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto aos seus aspectos Constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental e por deliberação do Plenário.

Assim, relativamente ao projeto em epígrafe, foram considerados os aspectos acima listados, bem como foi verificado que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal de demais legislação municipal.

Entretanto, por cautela e visando melhor compreensão do texto, propomos a emenda seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA: No anexo I, que trata das **Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação**,

ONDE SE LÊ: Divisão de Escrituração Escolar

LEIA-SE: Divisão de Inspeção e Prática de Supervisão e Escrituração Escolar, com exigência de Pós Graduação.

EMENDA ADITIVA - Acrescenta cargo ao Anexo III do Projeto de Lei nº 095/2025.

Art. 1º Fica acrescido ao **Anexo III – Cargos Comissionados**, do Projeto de Lei nº 095/2025, o seguinte cargo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quantidade:	Cargo:	Referência:
01	Administrador Distrital	PM/DA 08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Conclusão:

Diante do exposto, ao ver desta Comissão e, acatadas as emendas acima propostas, o projeto em apreço atende aos preceitos legais não encontrando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2025.

Vereador Aguinaldo Ferreira Sertanejo
Presidente/CPJR

Vereadora Celma Mezabarba Silva
Relatora/CPJR

Vereador Genivaldo Martins da Silva
Membro/CPJR